1857

Juizo dos orphãos da Cidade de São José
da Provincia de Santa Catharina "

Francisco Antonio de Pinho - - - - - " Fallecido

Brigida Fran.ca da Com.cam sua m.er - " Inventr.

Inventario

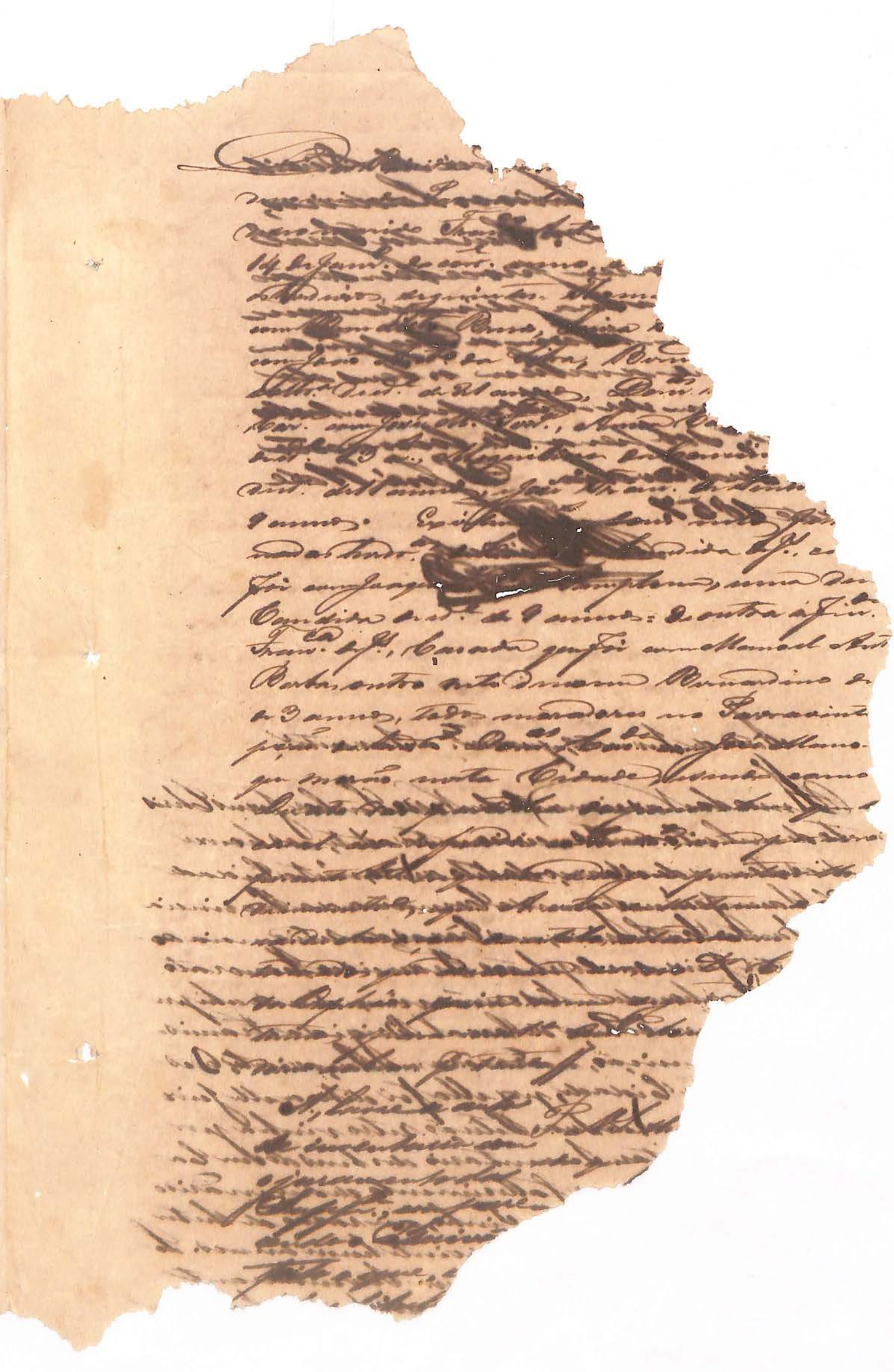

D'Audiencia requerim[illegible]
Avaliadores

Aos vinte oito dias do mez [illegible]
no de mil oito centos e cinco [illegible]
nesta Cidade de São José em [illegible]
Audiencia que na Sala [illegible]
do estava aos feitos partes e [illegible]
dores o Doutor Juiz d'Orphãos Fran-
cisco Honorato Cidade, nella por mim
escrivão foi acusada a citação feita
a Inventariante Cabeça de Casal Bri-
gida Francisca da Conceição e aos her-
deiros Benedito Bruno, João Antonio
da Silva, Bernardina Francisca Vieira
José Manoel Ferreira, e Anna Cae-
tana de Jesus, e ao Doutor Curador Ge-
ral dos Orphãos Manoel da Silva
Mafra, estes para verem proceder
ao Inventario e todos para nesta Au-
diencia se louvarem em Avaliado-
res sob pena de louvação do Juizo are-
velia: requeri a elle Juiz fosse ser-
vido haver a citação por feitas e acu-
zadas, e que apregoados não compa-
ressendo se louvasse o Juizo arevelia
E sendo visto e houvido pelo Juiz men-
dito requerimento, informado da
fé de citação que aos mesmos interes-
sados havia sido feitas, os mandou
apregoar, e logo foi satisfeito com
primeiro e segundo pregão na for-
mado Estillo pelo Pregoeiro dos Au-
ditorios Joaquim Affonço Pereira,
que dey fé só comparecerem os her-
deiros João Antonio da Silva e Jo-
zé Manoel Ferreira, que sendo pre-
zentes louvarão se de communicar
do como Juiz arevelia das partes que
não comparecerão, para Avaliado-
res em Joaquim da Roza de [illegible]
tas, e Jacinto Francisco das [illegible]

Certifico em Escr.m que citei p.r Cart[illegible]
nuz a Viuva Inventr.e Cabeça de [illegible] [illegible]
Fran.ca da Com.ca, p.a na primeira Audiencia [illegible]
em Avaliadores que avaliem os bens do seu Ca-
zal p.r fallecim.to de seu marido Fran.co Ant.o de
Pinho, e aos herdr.os do m.mo Casal, Benedito Braos,
João Antonio da S.a, Bernardina Fran.ca Vir.a,
José M.el Ferr.a, e Anna Caetana de J.s, e em sua propria pessoa
Dr. Cur.or G.al dos orf.s M.el da S.a Mafra, estes p.a
nem procederem ao Inventr.o e p.a tão bem de-
louvarem na primeira Audiencia em Ava-
liadores, sob pena de louvação do juizo a reve-
lia: de que dou fé. S. José 20 de Março de 1857

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

Certifico em Escr.m que citei p.r Cartas desta
data aos Avaliadores nomeados Joaq.m
da Rosa de Freitas, e Jacintho Fran.co
das Chagas, p.a dentro de oito dias prestarem
juram.to, procederem a avaliação e entrega-
rem a relação d'ella no Cartorio, sob as pe-
nas da Lei: de que dou fé. S. José 2 de Abril
de 1857

Francisco M.el d'Oliv.a Camara

Fr.co Ant.o de Pinho

e em sua propria pessoa Dia a entre linha — Camara

...ramento aos Avaliadores

Aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, n'esta Cidade de Sam José, nas Casas da residencia do Doutor Juiz dos Orphãos Francisco Honorato Cidade, ahonde eu Escrivão vim, e sendo ahi presentes Joaquim da Roza de Freitas, e Jacintho Francisco das Chagas, aos quaes o Juiz defirio juramento dos Santos Evangelhos em meu livro d'elles, e lhes em carregou que bem verdadeiramente sem dolo nem malicia com boa e sam conciencia servissem de Avaliadores dos bens do Casal do fallecido Francisco Antonio de Pinho, que lhes serão apresentados pela Viuva Cabeça de Casal Brigida Francisca da Conceição. Recebido por elles o dito juramento, assim prometerão cumprir. Do que fiz este termo que assignarão com o Juiz. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi

[signature]

Joaquim da Roza de Freitas
Jacinto Francisco das Chagas

Termo de ajuntada

Aos vinte quatro dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e cincoenta e sete nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio ajuntos antes a relação e avaliação dos bens do Casal, que ao diante se segue: do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos, o escrevi

Relação e avaliação dos bens p[illegible]
ao casal do fallecido Francisco de Antonio
de Pinho, apresentados pela Viuva Inventa-
riante, mulher do mesmo, Brizida Fran-
cisca da Conceição.

+1 = Huma Bomba de prata, avaliada pela
quantia de mil e seis centos reis — 11600 —
+2 = Hum forno de cobre, avaliado pela quan-
tia de trinta e seis mil reis — 361000 —
+3 = Huma Marqueza velha, de madeira de
oleo, avaliada por tres mil e duzentos reis — +31200
+4 = Huma Caixa grande velha, de madeira
-sedro- de cinco e meio palmos de compri-
do, avaliada por tres mil reis — +31000
+5 = Huma outra Caixa em mão uso, de ma-
deira -sedro- de cinco palmos de compri-
do, avaliada por oito centos reis — 1800 —
+6 = Huma outra Caixa de madeira -oleo- ex-
istente em poder da herdeira Thomazia
Francisca de Pinho casada com Benedi-
cto Brum, avaliada por mil e seis centos
reis — 11600 —
+7 = Huma outra Caixa existente em poder
de Joaquim Vieira Campelo que foi ca-
sado com a fallecida herdeira Caetana
Candida de Jesus, avaliada por mil e seis
centos reis — 11600 —
+8 = Huma Mesa velha, com duas gavetas
e pés emendados, avaliada por mil reis — 11000 —
+9 = Huma outra Mesa, velha, sem gavetas
avaliada por quatro centos e setenta
reis — 1480 —
+10 = Hum Armario velho, de madeira de
nella, avaliado por mil e quinhentos reis — 11500 —
501780

… [illegible] –

… [illegible] quarta de [illegible] parcela avaliada por cinco mil reis –

– 12 = Huma Casa de morada de [illegible] existente em poder do referido herdeiro Domingos Francisco da Cunha, coberta com [illegible] avaliada por setenta mil reis –

71$000

– 13 = [illegible] existentes em poder de Manoel Antonio da Cunha, que foi casado com a falecida herdeira Maria Francisca de Jesus, avaliadas por dezeseis mil reis –

16$000

Foi arrematado [illegible] Camara 700$000

14 = Huma [illegible] avaliada pela quantia de sete centos mil reis –

– 15 = Huma Casa de Engenho de farinha [illegible] coberta de telhas, avaliada por [illegible] e cinco mil reis –

25$000

– 16 = Hum Moente de Engenho de farinha com seus pertences, avaliado por dezoito mil reis –

18$000

– 17 = Cincoenta braças de terras de frente, com [illegible] de fundos, [illegible] avaliadas [illegible] cinco [illegible] mil reis –

3500$000

– 18 = Huma morada de casas de vivenda [illegible] entre [illegible]

2091$780

Transporte que vem somma de

de tarrar a ... [illegible] 10 ...

bata de telhas e ... [illegible] de pás e pig...

[illegible]

... mil reis , 64 .. 00

Rs 1:551$780

[illegible] Abril de 1867.

O Administrador ...

Joaquim da Rosa de Freitas [illegible]

Jacinto Francisco das Chagas

Freitas,
das Chagas

Termo de ajuntada

Aos oito dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, n'esta Cidade de Sam José, em meu Cartorio ajunto a estes autos a Petição com os dous documentos de que annos ma fôr menção, que ao diante se seguem de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão, que o escrevi.

Illmo. Sen[illegible]

Dir Manoel Antonio de Borba, mor. no lugar denominado Passavinte, que tendo comprado a Benedicto Reis, e sua mer. Thomazia Franca. de Pinho, e a João Antonio da Silva, e sua mer. Luiza Franca. da Conceição, as legitimas que a estes pertencião por falecimento de Franco. Antº. de Pinho, pai e sogro dos vendedores, pela qta. de cem mil reis, sendo metade desta qta. a cada um dos vendedores, como tudo melhor consta das duas Escripturas de venda juntas.

E sabendo o Suppe., que se está procedendo por este Juizo ao inventro. e partas. dos bens do casal do mo. finado Pinho; vem o Suppe. como serrionario das legitimas que comprou, requerer a V.S. se digne mandar juntar esta com as Escripturas aos autos do referido inventro., para ser d'ora mediante ouvido em todos os termos d'elle, como interessado e serrionario das legitimas que pertencião áquelles co-herdros. vendedores; serrando estes de serem mais ouvidos, visto não terem mais interesse no dº. inventario: por tanto

Junte-se, e ouvirão como requerem.

S. José 8 de Maio de 1857.

Borges

P. a V.S. lhe defira como requer. e do que

E. R. Mce.

Arrogo do Suppe.
João Francisco de Souza

Nº 2 (Se...
Pg. cento e sess...
de S. J.e 8 de Maio de 18..
Ramos

Declaro eu Benedito Brus e minha mulher Thomazia Francisca de Pinho filha legitima do finado Francisco Antonio de Pinho que tendo de haver a herança que nos couber em partilhas nos bens do mmo finado de cuja herança temos feito venda, e com effeito se acha vendida ao Snr Manoel Antonio de Barba pela a quantia de cincoenta mil reis livre de Jiza e qual q. condição, e por estarmos pagos e satisfeito da referida quantia lhe cedemos todo o direito e acção para haver de quem direito for os bens de qualquer especie que nos possa cabe em partilhas no respectivo inventario, visto que d'ora en diante lhe ficão pertencendo como cousa propria pagando o comprador todas as despezas custas, e en postos que por Lij forem devidos, sem q. nos ou nossos herdeiros lhe possamos embaraçar, E para que se não offereça duvida alguma a esse contracto mandamos passar o presente escripto particular que queremos valha como se fora publico, que por não sabermos ler nem escrever Assignarão a nosso rogo as pessoas abaixo declaradas. Passavinte 23 de Abril de 1857.

Arrogo de Benedicto Brus
Vicente Vieira Pamplona
Arrogo de Thomazia Francisca de Pinho
Custodio Vieira Pamplona
Como Test.a q. fiz e vi assignar
Marcellino Jozé da Roza

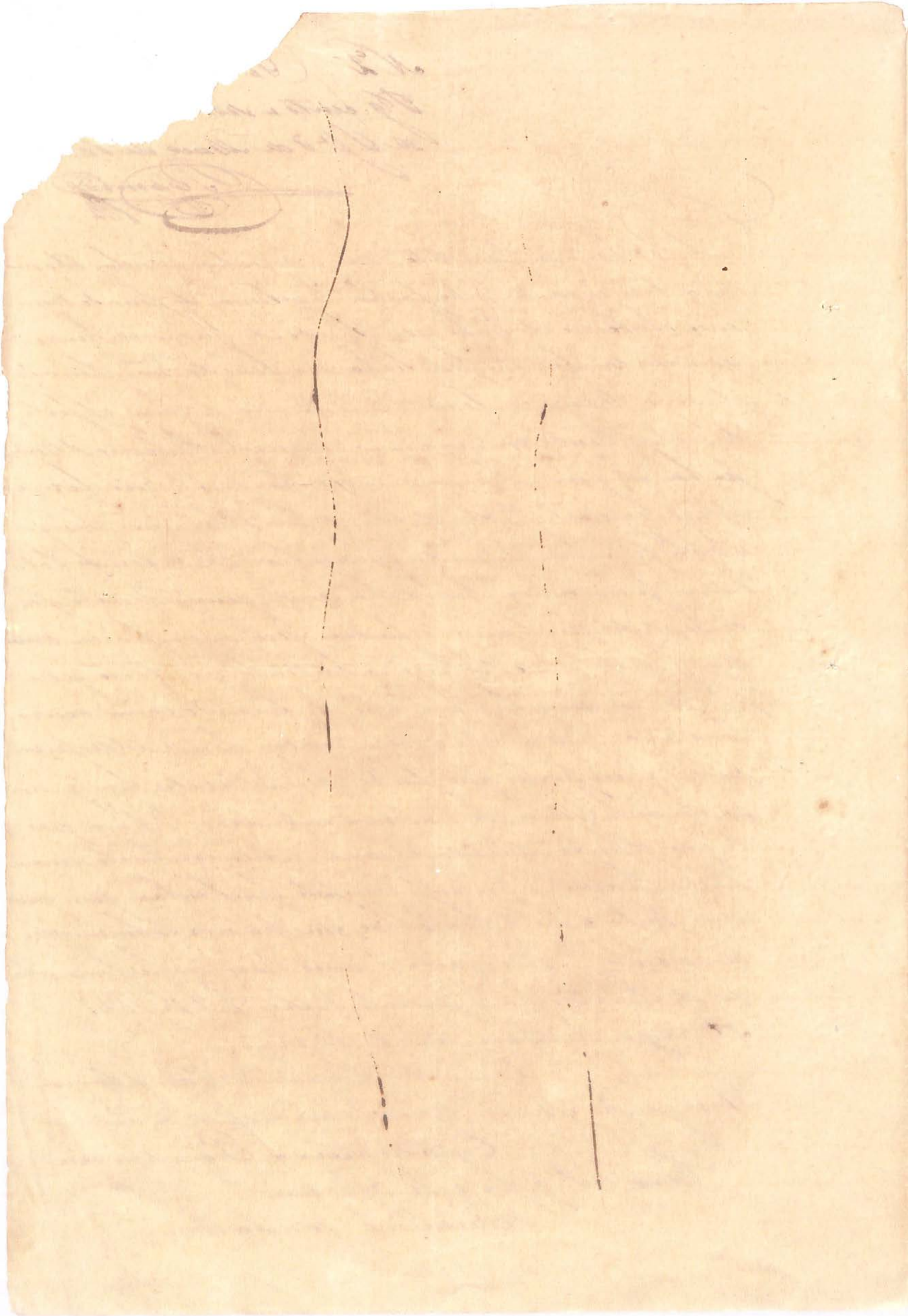

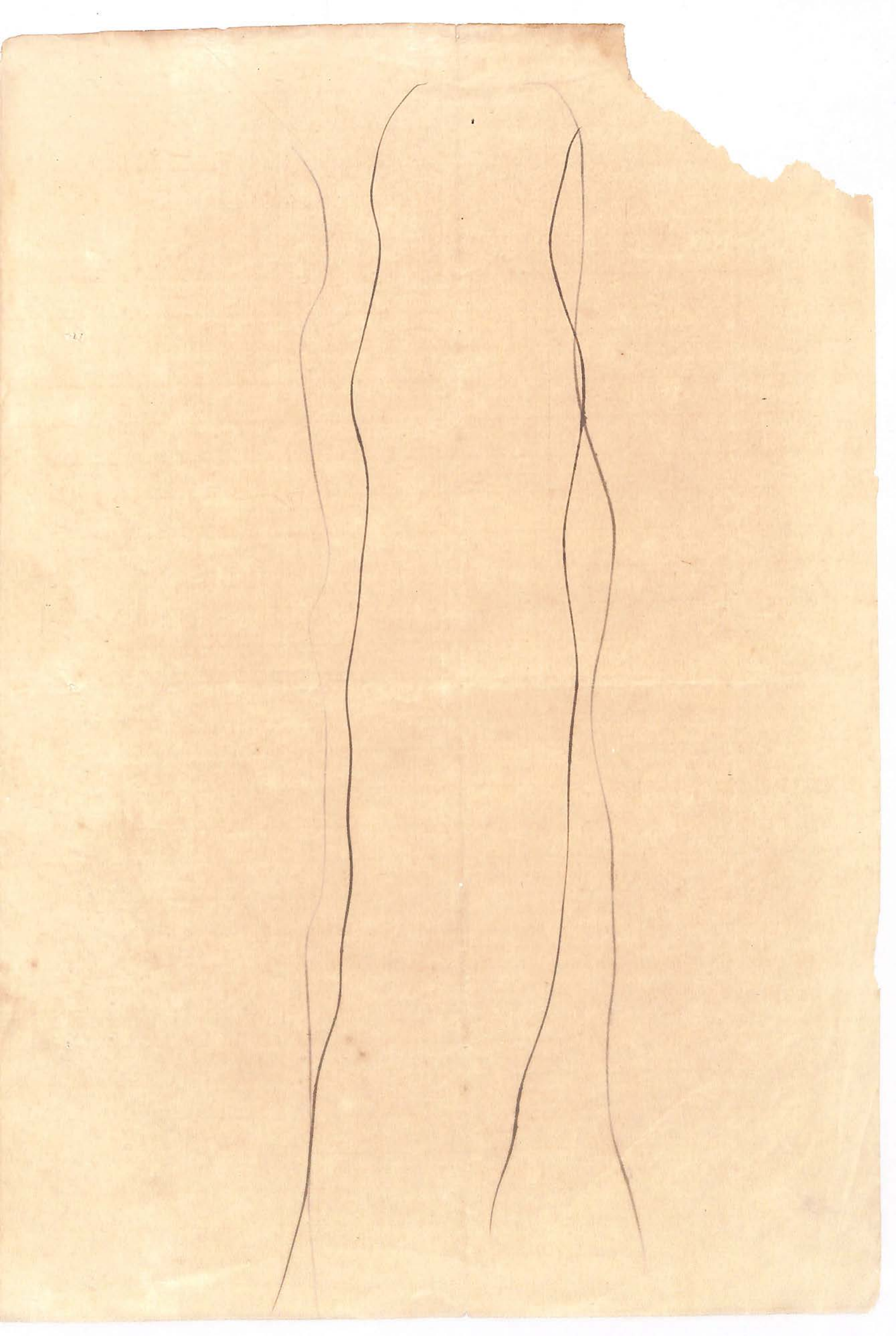

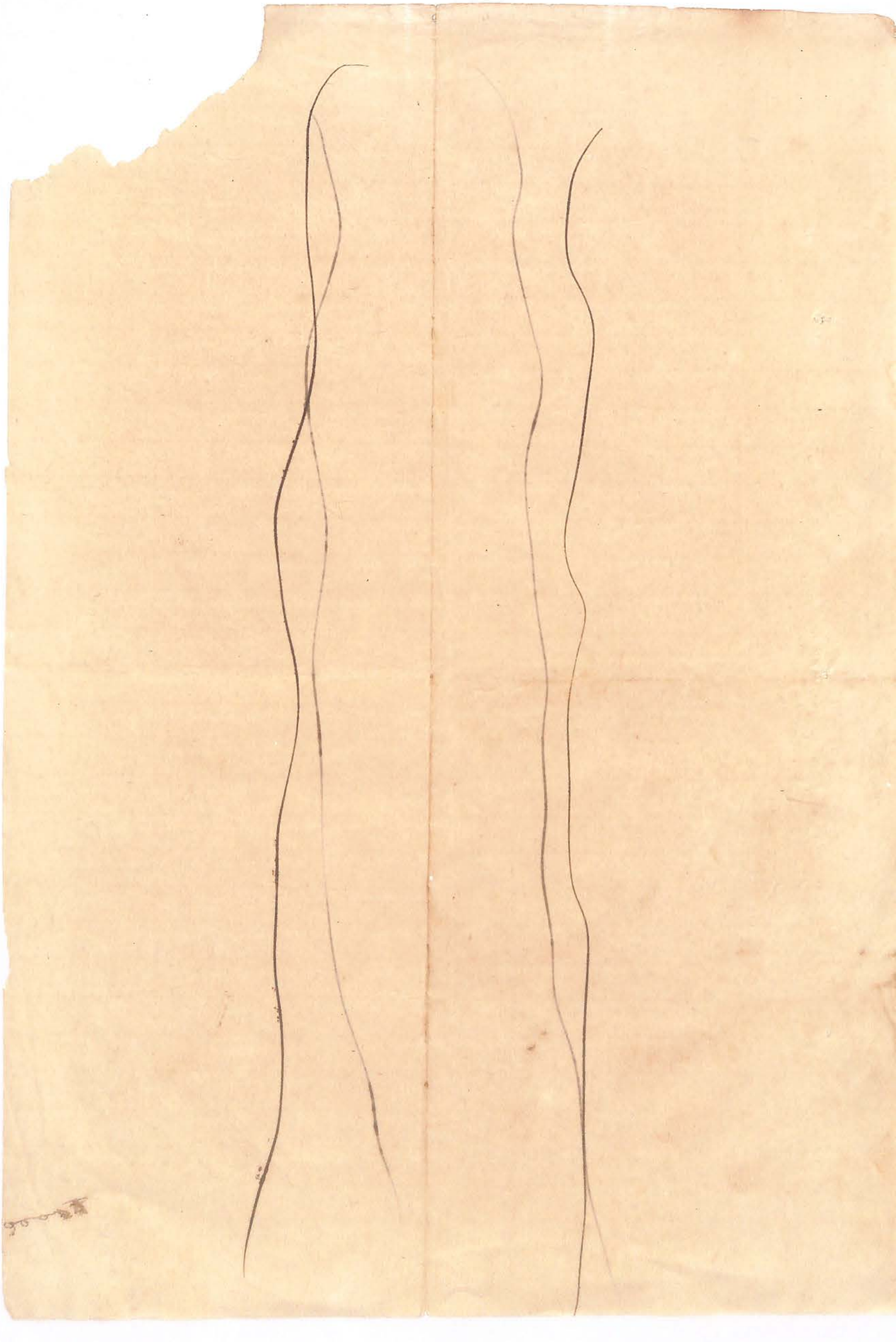

Nº 1 (Sello)
Pg. cento e sessenta
S. José 8 de Maio de 1857
Ramos

Declaramos eu João Antonio da Silva, e minha mulher Luiza Francisca da Conceição filha legitima do finado Francisco Antonio de Pinho, que tendo de haver a herança que no couber em partilhas nos bens do mmo. finado, de cuja herança temos feito venda e com effeito a temos vendido ao Snr. Manoel Antonio de Borba pela a quantia de vincoenta mil reis livre de qualquer condição, E por estar pagos e satisfeitos da dita quantia lhe cedemos todo o direito e acção, para haver de quem direito for os bens de qualquer especie, que nos possa caber em partilhas no respetivo inventario, visto q. d'ora em diante lhe ficão pertencendo como cousa propria, pagando todas as despezas custas e emprestos que por Lei forem devidos, sem que nos ou nossos herdeiros lhe possamos embaraçar. E para que se não offereça duvida alguma a esse contracto, mandamos passar o presente escripto particular que queremos valha como se fora Publico, e por não sabermos ler nem escrever assignarão a nossos rogos as pessoas abaixo declaradas. Passavinte 23 de Abril de 1857

Arrogo de Luiza Franca da Conceição
Vicente Nr. Pamplona

Arrogo de João Antonio da Silva
Custodio Vieira Pamplona

Como Testa. q. este fiz e lhe assignar
Marcellino Jose da Rosa

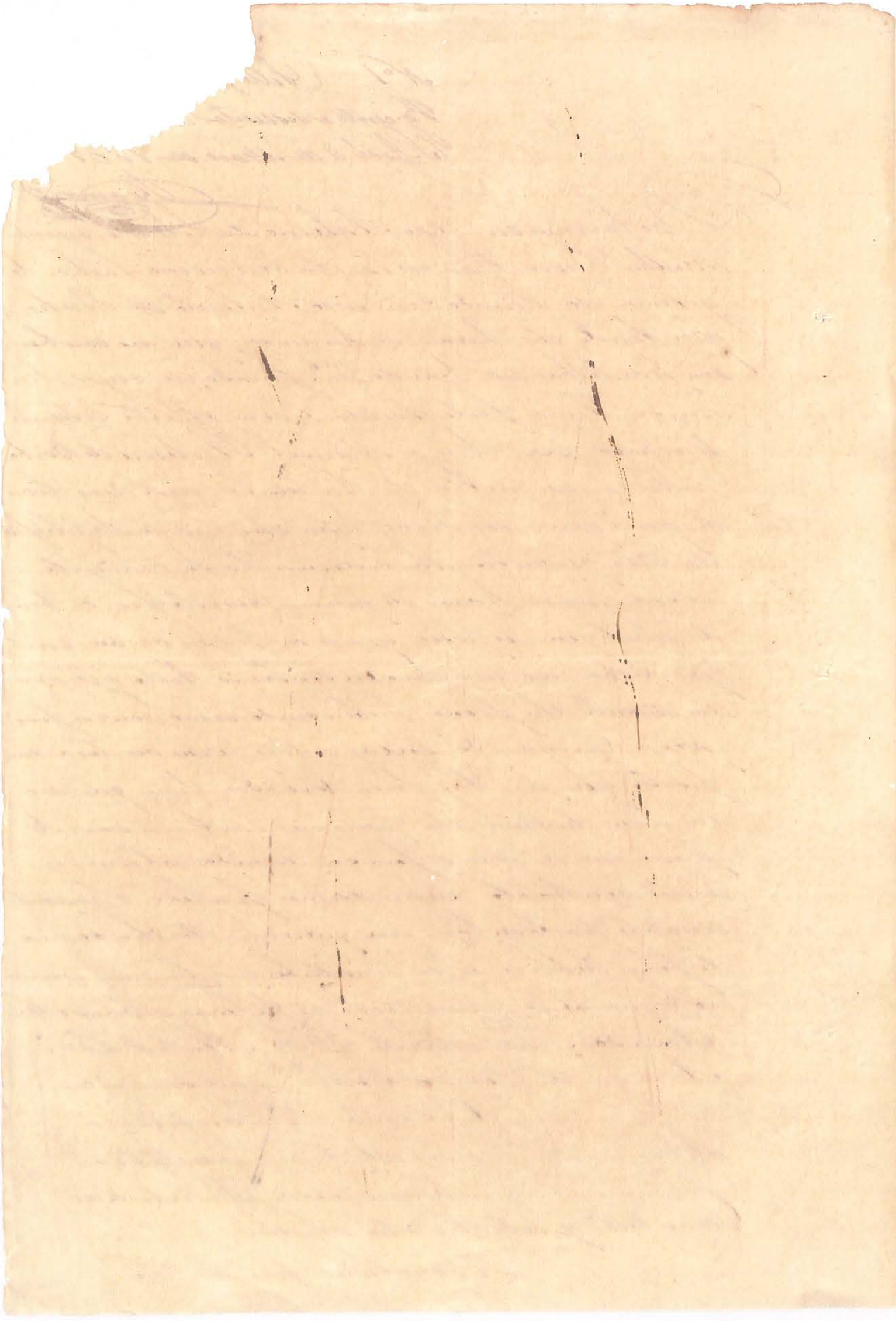

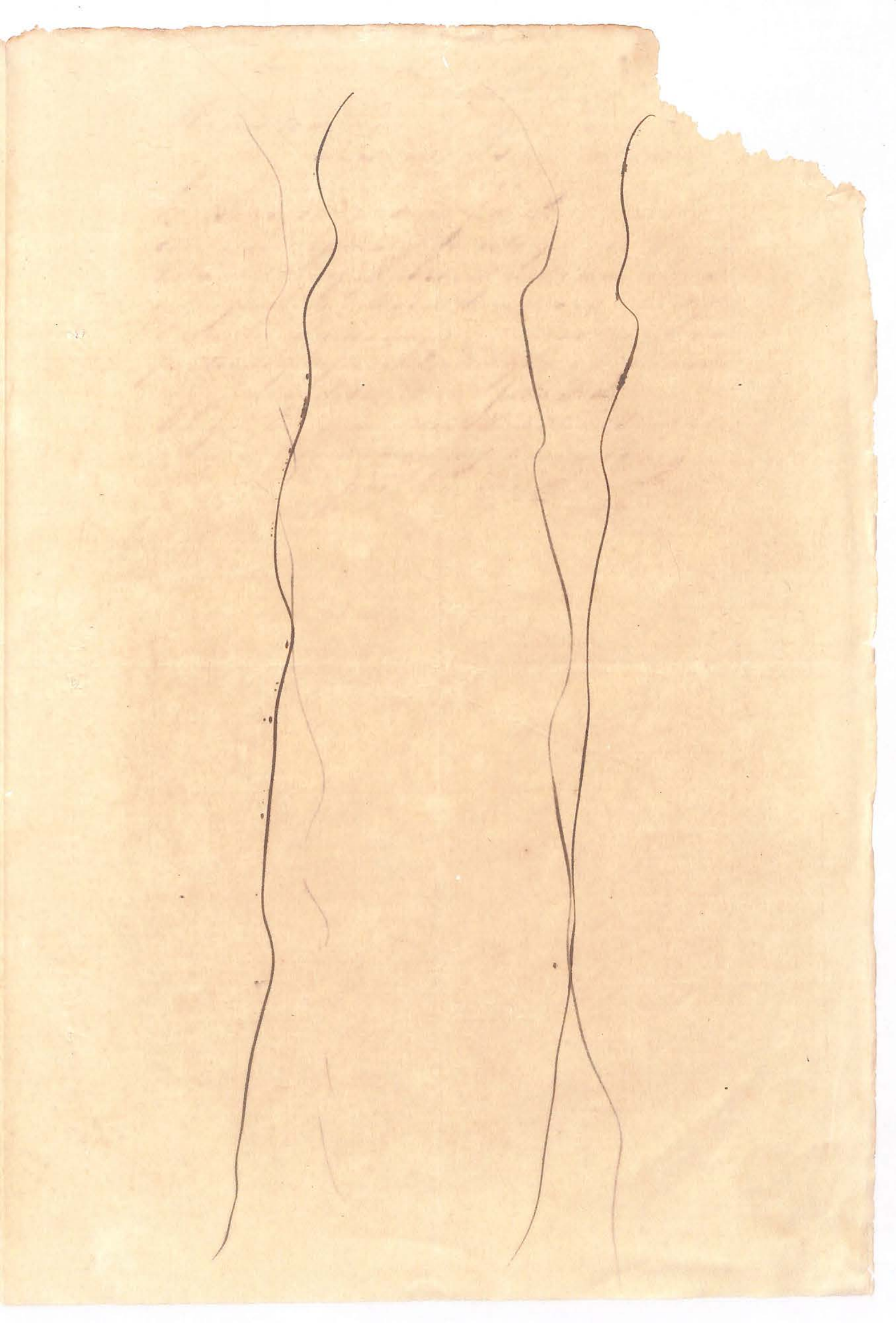

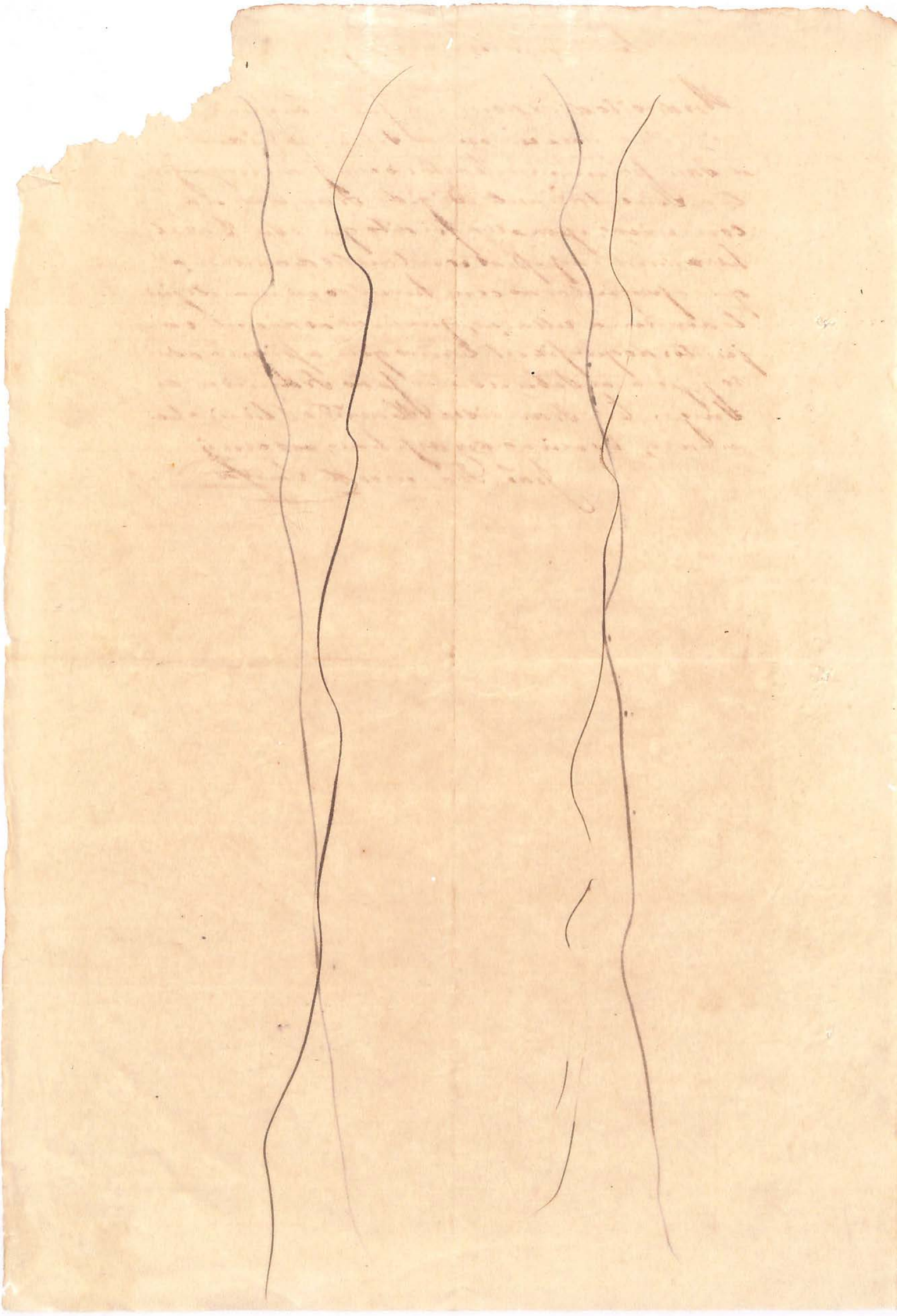

Termo de declaração, e ajuntada

Aos dezoito dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio compareceo presente a Inventariante Brigida Francisca da Conceição, e por ella foi dito que o seu Cazal hera devedor as pessoas constantes da rellação que apresentavão com hum documento junto a mesma rellação, que tudo ao diante vai junto: do que fiz este termo que assigna a seu rogo por não saber escrever João Francisco de Souza. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos, o escrevi.

João Francisco de Souza

Relação das dividas passivas, que o casal do finado Fran.co Antonio de Pinho, deve; bem como as despezas do funeral que se fez com o m.mo finado — O Seguinte

A' José Antonio de Pinho, dinr.o de emprestimo para terminar acção que lhe havia proposto Gueiros d'Azevedo, e não foi paga em sua vida, do cum.to junto sob n.o 1; reis — — — " 534$140

A O' Cirurgião Frederico Affonço de Banos, de tratam.to e vezitas feitas na molestia do inventariado, reis — — — " 364$080

A' José Maria da Luz, d'uma dispença p.a casam.to d'uma filha do inventariado, q. mandou vir do Rio de Janr.o a pedido deste, e não pagou em sua vida, reis — " 25$000

A' José da Costa Seára, por um Credito de Dinr.o de emprestimo, reis — — " 16$000

A' Bernardo Antonio de Pinho, importancia de despeza que fez com o funeral do fun.do inventariado, e dinr.o que pagou ao D.r Portella, de receitas d'uma vezita que fez ao mesmo finado, como deve da conta junta sob n.o 2, reis — — " 33$100

163$330

Cidade de S.m José 18 de Junho de 1857

Arrogo da inventr.e D. Brigida Fran.ca da Conceição
João Francisco de Souza

N.º 1

Declaro eu abaixo assignado que recebi do Illmo. José Antonio de Pinho a quantia de cincoenta e tres mil cento quarenta e cinco reis, que o mesmo Snr. pagou por seu irmão Francisco Antonio de Pinho do principal premios e custas de huma acção de assignação de dez dias que á este proprio Escrivão de Arrendo da Cidade do Desterro, cuja quantia foi por mim entregue ao dito Senhor Escrivão, e por verdade, e para documento do referido Snr. José Antonio de Pinho lhe passo o presente. São José 14 de Agosto de 1852.

Escrivão Daniel de Amaral Coelho

N.º 1 Sello
Pq. cento e sessenta reis 1608.
Cidade de S. José 18 de Junho de 1857

Ramos

N.º 2

Relação do que despendeo Bernardo Antonio de Pinho, com o funeral de seu finado irmão, Fran.co Antonio de Pinho, e dinheiro que pagou ao D.or Portella de receitas, e uma vezita que fez ao m.mo finado.

Dinr.º ao D.or Portella	8$000
Idem P.e Macario de hũa missa	2$000
Idem Mesmo de encomm.ção	1$920
Idem Coveiro	2$000
Idem p.a remedios	3$200
Idem ao Sachristão, de sign.s	$800
Idem p.a Um habito	3$500
Idem ao Sachristão, fabrico, e dir.os da sepultura	1$600
Idem p.a 7 ℔ de sera	10$080
	3341.00

Bernardo An.to do Pinho

(Sello)

N.º 2. 160 r.s

Pezento e sessenta. Cidade de J. José 18 de Junho de 1857

[illegible]

Termo de encerramento

Aos dezoito dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio compareceo presente a Viuva Inventariante Brigida Francisca da Conceição, e por ella foi dito que vinha assignar termo de ter dado a escripta do presente Inventario todos os bens do seu Casal, e que nada mais tinha que declarar, com o protesto, que se por seu esquecimento deixou de declarar alguma cousa que a elle pertença, de fazer logo que tiver noticia, sem que por isso [illegible] de prejuizo, e nem se lhes [illegible] por bens sonegados. E [illegible] assim o disse, de que do [illegible] assigna o presente termo a seu rogo por não saber escrever João Francisco de Souza. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão, o escrevi.

João Francisco de Souza

Conclusão

Logo no mesmo dia mez e anno declarado no termo supra nesta Cidade de Sam José em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos Orphãos Francisco Honorato Cidade, de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão, o escrevi.

Dr.

Digão os herdeiros maiores sobre a descripção e avaliação dos bens declarados da Inventariante, e termos de partilhas, por termos [illegible], ou por petição, para o que lhes assigno o termo de cinco, sob pena de serem tidos por lançados, dando-se logo vista ao Dr. Curador Geral dos Orfãos. Cidade de S. José 17 de Julho de 1857.

[illegible]

Carta

Data

Aos [illegible] dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio pelo Doutor Curador Geral dos Orphãos Manoel da Silva Mafra, forão entregues estes autos com seu officio retro: de que fiz este termo. Francisco Xavier d'Oliveira Camara Junior Escrivão Ajudante que o escrevi.

Conclusão

Aos dose dias do mez d'Agosto do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz d'Orphãos primeiro suplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento e Mello, de que fiz este termo. Francisco Xavier d'Oliveira Camara Junior, Escrivão e Ajudante que o escrevi.

Obr.os

Data

Aos trez dias do mez de Septembro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio por parte do Juiz dos Orphãos primeiro Suplente que deixou o exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento Mello, me forão entregues estes autos sem despacho: de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos, o escrevi.

Conclusão

Aos cinco dias do mez de Septembro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de São José, no meu Cartorio faço estes autos com o Doutor Juiz de Orphãos Manoel da Silva Mafra, a que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Obs.

Não sendo os escritos particulares de fs. 9 e de fs. 10 um titulo indubitavel da cessão, visto que, passados a rogo dos cedentes, e assignados por pessoas estranhas, não estão confirmados por testemunhas presenciaes, e authenticados com reconhecimento, que mereça fé, não podem em vista delles ser permittido como se fez pelo despacho de fs. 8 que cessem de ser ouvidos os cedentes. Pelo contrario, repugnando o dito despacho, mando que sejão os cessionarios citados com os demais interessados, e o Curador dos Orphãos para na 1ª audiencia lavrarem-se em particulares sob pena de revelia. Quanto aos escritos a que se refere o despacho presente, desentranhem-se dos autos si a parte os quizer. S. José 2 de Outubro de 1857.

Silva Mafra

Data

Aos dois dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete nesta Cidade de São José, nas casas de residencia do Doutor Juiz de Orphãos Manoel da Silva Mafra, aonde eu Escrivão vim a hi por de Juiz forão dados estes autos com seu despacho supra: do que fiz este termo. Francisco Xavier d'Oliveira Camara Junior, Escrivão Ajudante que o escrevi. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o subscrevi.

Certifico em Escr.m que apensei antes autos, e autos de arrematação da escrava do Caral; em virtude do despacho do D.or Juiz dos Orphãos M.el da Silva Mafra proferido na petição a f.a dos ditos autos apensos. S. José 19 de 8bro de 1857

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

D'Audiencia requerimento [illegible] de Partidores

Aos vinte quatro dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cinco, nesta Cidade de São José, na Camara do Vereamento do Provincia de Santa Catharina em publica Audiencia que na sala de Jesus fazendo estava aos feitos partes e seus procuradores, o Doutor Juiz d'Orphãos Manoel da Silva Mafra, nella por mim escrivão foi a essa vara esta ação feita

Sem effeito

Camara

Certifico em Escr.m que intimei o despacho retro a Secretario Manoel Ant.o de Barba, em sua propria pessoa, que tudo q. entendo, de que dou fé. S. José 26 de 8bro de 1857

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

com paresserão, para Partidores em João
Bernardo Lucarte, e Manoel Lourenço de
Souza e Silva. E por esta forma houve o
juiz á citação por feita e acusada, as
partes por louvadas, e mandou que fos-
sem citados os nomeados para o presente
mente prestarem juramento e proceder
a partilha. Do que para constar faço este
termo e requerimento d'Audiencia
extrahido do meu Protocollo dellas hoje
por lembrança tomei e aqui o lavrei
por extenso e ajunto a estes autos á fé
a citação feita aos interessados, que ao diante
se segue. Francisco Xavier d'Oliveira
Camara Junior, Escrivão Ajudante
que o escrevi. Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão dos Orphãos, o subs-
crevi

Certifico em Escr.m q. estei p.r Cartas desta data a Brigida Fran.ca da Com.ca Inventr.a dos bens do seu Cazal p.r fallecim.to de seu marido Fran.co Ant.o de Pinho, e aos herd.os do m.mo Cazal, Benedito Bruno, João Ant.o da S.a, Bernardina Fran.ca Vieira, Anna Caetana de J.s, e em suas proprias pessoas a José M.el Ferr.a, e o Cur.or G.al dos orphãos o Solicitador João Fran.co de Souza, p.a na primeira Audiencia do Juizo dos orphãos louvarem-se em Partidores, sob pena de louvação do Juizo a revelia, de que dou fé. S. José 19 de Obr.o de 1857

Ex-Officio

Fran.co Ant.o de Pinho

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

Certifico em Escr.m que estei aos Partidores nomeados João Climaco Zugarte, e M.el Lour.co de Sz.a e S.a, p.a oportunam.te prestarem juram.to e procederem á partilha, em suas proprias pessoas, de que se derão p.r entend.os, e dou fé. S. José 26 de Obr.o de 1857

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

Conclusão

Aos vinte seis dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de San José, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Manoel da Silva Mafra, de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão d'orphãos o escrevi.

Clus

[illegible]

Risquei por ter havido equivoco. (Silva de Mafra)

Proceda-se a partilha com a devida igualdade, e citação dos interessados e Curador Geral. Dos bens da herança separem bens, e aumentando para pagamento da divida passiva no valor de 61$140 a saber 53$140 da divida a José Antonio de Sinto, e 8$ de Bernardo Antonio de Sinto como da conta a fs. 14. Não se dará pagamento as mais verbas da dita conta por ser improcedentes de despezas de funeral, que devem ser authenticadas, e bem assim não se fará pagamento a outras dividas pela mesma razão. Deduzida a divida passiva devida-se o restante pelos herdeiros constantes do titulo de fs. conforme é de direito, e sem attenção aos documentos de fs. 9 e 10 conforme o despacho a fs. 16. S. José 29 de Outubro de 1857.

Silva de Mafra

Data

Aos vinte nove dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Sam José, nas Casas da residencia do Doutor Juiz dos Orphãos Manoel da Silva Mafra, ahonde eu Escrivão, ahi por elle Juiz me forão dados estes autos com seu despacho supra: de que fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

Certifico eu Escr.m que citei p.r Cartas de 9 do Corr.e mez a Inventr.e Brigida Fran.ca da Com.ca, e aos herdr.os Benedito Bruno, João Ant.o da S.a, Bernardina Fran.ca Vieira, Anna Caetana de J.s, e em seu as proprias pessoas ao herdr.o José M.el Ferr.a, e ao Cur.or G.al dos orphãos a solicitada João Fran.co da S.a, p.a ser-me proceder á partilha do presente Inventr.o, de que dou fé. S. José 16 de 9bro de 1857

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

Certifico eu Escr.m que em virtude do dispacho do Doutor Juiz dos orphãos Manoel da Silva Mafra proferido na petição do coherdeiro José Manoel Ferreira, apresentei antes autos a mesma petição. S. José 26 de Novembro de 1857

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e sete, aos vinte sete dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Cidade de Sam José na Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, nas Casas da residencia do Doutor Juiz dos orphãos Manoel da Silva Mafra, ahi onde eu Escrivão abaixo nomeado e assignado vim com a Cidadão Manoel Lourenço de Souza Silva, e João Climaco Varhito Partidores louvados para servirem [illegible] neste Inventario, e sendo elles ahi presentes, logo [illegible] e João Climaco [illegible] Camara

logo o dito Juiz lhes defirio juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro d'elles em que pure-
rão sua mão direita, e sob cargo do qual lhe em-
carregou que bem [illegible] a deiramente sem dolo
nem malicia com boa e sam consciencia servi-
sem de partidores dos bens relacionados e ava-
liados no Inventario conforme o despacho da
deliberação da Partilha retro, depois de bem
examinada a relação d'elles exista a sua im-
portancia segundo o valor que tiverão na ava-
liação que d'elles se fez, com atenção aos acres-
cimos, ou de minuições que constassem dos an-
tos. Recebido por elles o dito juramento a-
sim prometerão cumprir, e passando logo
com o dito Juiz a examinar a relação e avalia-
ção dos bens, procederão a partilha, como abaixo
se declara digo abaixo se segue. Do que, para cons-
tar fiz este auto, que do seu contendo dou fé, passa
na verdade em que assignão o Juiz e os Partido-
res. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Feliz Mafra

[illegible]
João Climaco Luzarte
[illegible] d'Oliv.ª Camara

Partilha

Acharão elle Juiz e Partidores em portar
[illegible]
11$600 tario, na quantia de mil seiscentos [illegible]
Acharão importar o Cobre [illegible]

Paga estes antes sello de vinte cinco folhas com as duas seguintes em branco: paga mais o sello das fós de citação e ofício a fs 5 a 18. S. José 10 de Dezembro de 1857. 1820

Camara

(Sello)

N.º 2 1.820

B. q. mil oitocentos e vinte

Cidade de São José 10 de Dezembro de 1857

Ramos

Conclusão

Aos dez dias do mês de Dezembro do anno de mil oito centos e cinquenta e sete, nesta Cidade de S. José, com [illegible] Juiz de Orphãos, [illegible] Dr. [illegible] Escrivão [illegible] Camara, [illegible]

Cl.

Julgo por sentença as presentes partilhas e mando que se cumprão e guardem como nellas se contem, salvo o prejuizo de terceiro e dos interessados, e paguem estes as custas pro rata. Nomeio tutor aos orphãos filhos do inventariado ao cidadão José Antonio de Pinho, que será citado para dentro de tres dias prestar o devido juramento. Feito o que assignará o mesmo tutor o termo de recebimento dos bens e pessoas dos orphãos, e entrará para o cofre dentro de cinco dias com o dinheiro, que aos mesmos orphãos tocou pela partilha

Antonio diz a emenda. Silva Mafra

S. José 10 de Dezembro de 1857.

Manoel da Silva Mafra

Publicação

Aos dez dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Sam José, nas Casas da residencia do Doutor Juiz dos Orphãos Manoel da Silva Mafra, aonde eu Escrivão vim ahi por elle Juiz foi publicada a sua sentença retro em mão de mim Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que ves crevij

Certifico eu Escrm abaixo assignado, que intimei a sentça retro p. Cartas desta data, a Snra Cabeça de Casal Brigida Franca da Comcam, e aos herdeiros Benedito Bruno, João Antonio da Sa, Bernardina Franca Vda, Anna Caetana de Jesus, e Manoel José Ferra, e em sua propria pessoa ao Curador Geral dos Orphãos e Solicitador João Franco de Sa; de que do ufo. S. José 11 de Dezembro de 1857

Franco Br. d'Olivra Camara

Conta.

Ao Dr. Cidade		
Juramt. a invent. e avaliadores fs 5v.		1$400
Ao Juiz Mafra.		
Partilha e juramento aos partidores		4$400
Ao Escrivão.		
Auto, autos de invent. e partilh.	4$300	
Cits fs 5, 15v, 17, 19, 20, 29v.	39$000	
Termos fs 4, 5v, 7v, 11, 15v, 16v, 17v 19v, 29.	5$100	
Certids. fs 17 e 20	$800	
Escrita da partilha	4$670	
Guia para sello fs 29.	$200	54$070
Ao Curador fs 15v.		3$000
Aos avaliadores		gratis
Aos partidores		8$000
Sello		1$820
		72$690
Conta e rateio		3$000
Somma setenta e cinco mil seiscentos e noventa.		75$690

Rateio

Paga a inventariante		38$345
Paga cada herdeiro filhos e netos, que são ao todo nove	4$260	38$340
		76$680

S. José 10 de Fevr. de 1858

Silva Mafra

Certifico eu Escr.m q citei p.r Carta de 12 de Fevr.o
mez ao Tutor nomeado José Antonio de Pinho
p.a dentro de tres dias prestar o devido juram.to, o
qual respondeo q se achava em comodado a sua
saude, q logo que se acha a melhor compareceria
p.a o dito fim, de que dou fé. S. 15 de Fevr.o de 1858

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

Juram.to ao Tutor

Aos quinze dias do mez de Março do anno de mil
oito centos e cincoenta e oito, nesta Cidade de San
José, nas Casas da residencia do Doutor Juiz
dos Orphãos Manuel da Silva Mafra, aonde
eu Escrivão vim, estando ahi presente José Antonio
de Pinho, morador no Paçavente, a qual elle Juiz
deferio juramento aos Santos Evangelhos em
hum livro d'elles, e lhe e arregou que bem e verda-
deiramente servisse de Tutor dos Orphãos Anna
Caetana de Jesus, Michelina da Conceição Vieira
e José Francisco de Pinho, seus sobrinhos filhos do
fallecido seu Irmão Francisco Antonio de Pinho,
e dominis trasse exactamente seus bens, cuidasse
e lhe digo e crepuloz amente de sua educação,
defendesse suas pessoas tanto em Juizo como fora
delle, e desse a exacta conta de seus rendimentos
nos devidos tempos, entregando fielmente todo o
alcance, para ser arrecadado no Cofre na forma
da Lei, e que não entregasse os bens a seus pupilos
quando menores sem ordem deste Juizo, e que não
consinta que os mesmos se cazem, sem authorização
deste Juizo. Recebido por elle o dito juramento, assim
prometeu cumprir. De que fiz este termo que
assigna com o Juiz. Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão que o escrevi

Silva Mafra

José Antonio de Pinho

Termo em que o Tutor declara que dá por reu-
bido os bens de seus pupilos

Logo em seguida ao termo retro, declarou o Tutor José
Antonio Pinho, que dava por reubido os bens que em
legitima Paterna tocou a seus pupilos, e se obrigava
a dar d'elles conta que por este Juizo d'orphãos lhe forem
pedidas. E do mesmo assim o disse de que dou fé, assig-
na o presente termo. Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi

José Antonio de Pinho

Aos dezaseis dias do mez de Março do anno de mil oito-
centos e cincoenta e oito, presentes o Doutor Juiz dos orphãos
Manoel da Silva Mafra, e o Collector das Rendas Nacio-
naes servindo de Thesoureiro dos orphãos Gaspar Xavier
Neves, comigo Escrivão abaixo nomeado, foi metida nes-
ta Area, e fica carregada ao dito Thesoureiro a folhas trinta
do Livro segundo de Receita dos orphãos a quantia de
cincoenta e sete mil setecentos e quatro reis, pertencen- 57$704
te a orphã Anna Caetana de Jesus, de sua legitima
Paterna, dinheiro em moeda que lhe tocou em par-
tilha, depois de dedezidas as dividas Custas e despezas,
sendo a referida quantia entregue pelo Tutor José
Antonio de Pinho, que a reubeu da Inventariante
sua Mãi. Do que, para constar se lavrou este termo,
que assignão o Juiz e o Thesoureiro. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que
o escrevi = Manoel da Silva Mafra = Gaspar Xavier
Neves

Manoel da Silva Mafra

Aos dezaseis dias do mez de Março do anno de mil oito cen-
tos e cincoenta e oito, presentes o Doutor Juiz dos orphãos
Manoel da Silva Mafra, e o Collector das Rendas Na-
cionaes servindo de Thesoureiro dos orphãos Gaspar Xa-
vier Neves, comigo Escrivão abaixo nomeado, foi metida
nesta Area, e fica carregada ao dito Thesoureiro a folhas
trinta verso do Livro segundo de Receita dos orphãos
a quantia de cincoenta e sete mil setecentos e quatro
reis pertencente a orphã Michelina da Conceição Vieira 57$704

12

Vieira, de sua legitima Paterna, dinheiro em moeda que lhe tocou em partilha, depois de deduzidas as dividas Curtas e despezas; sendo a referida quantia entregue pelo Tutor José Antonio de Pinho, que a recebeo da Inventariante sua Mãi. Do que para constar se lavrou este termo que assignão o Juiz e o Thesoureiro. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi. = Manoel da Silva Mafra = Gaspar Xavier Neves =

Manoel da Silva Mafra

Aos dezaseis dias do mez de Março do anno de mil oito centos e cincoenta e oito, prezentes o Doutor Juiz dos orphãos Manoel da Silva Mafra, e o Collector das Rendas Nacionaes servindo de Thesoureiro dos orphãos Gaspar Xavier Neves, comigo Escrivão abaixo nomeado, foi metida nesta Arca, e fica carregada ao dito Thesoureiro a folhas trinta e huma do Livro segundo de Receita dos orphãos a quantia
57/706 de cincoenta e sete mil setecentos e quatro reis pertencente ao orphão José Francisco de Pinho, de sua legitima Paterna, dinheiro em moeda que lhe tocou em partilha, depois de deduzidas as dividas Curtas e despezas; sendo a referida quantia entregue pelo Tutor José Antonio de Pinho, que a recebeo da Inventariante sua Mãi. Do que para constar se lavrou este termo que assignão o Juiz e o Thesoureiro. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi. = Manoel da Silva Mafra = Gaspar Xavier Neves =

Manoel da Silva Mafra

V.º em Corr.ᵐ = Cumpra que se observe o que ficou determinado sobre a nomeação de Tutor a orfãos, que deve ser logo feita, e não por occasião do julgam.ᵗᵒ da partilha. S. José 26 de outbro de 1857. Andrade Pinto

Publicação.

Aos dez dias do mez de Novbro de mil oito centos cincoenta e nove annos, nesta Cidade de São José em audiencia geral do

geral do inserramento da correição pelo Juiz de Direito da Comarca o Doutor João José d'Andrade Pinto, foi publicado o despacho retro, de que lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva Escrivão da correição o escrevi.

Cumpra-se. S. José 12 de Novembro de 1859.

Barros

Ajuntada

Aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta Cidade de São José em meu Cartorio ajunto aos autos a petição com seu despacho que ao diante se segue: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Vão os presentes autos ao juiz contador p.ª fazer-se a conta na forma requerida na petição retro.
S. José 5 de Abril de 1865

Camara

Conta

Foi entregue na Collectoria no dia 16 de Março de 1858 por imprestimo ao Thezouro n.al na forma da lei, pertencente a Orfã Anna Caetana a quantia de 57$704 rs, vencendo esta quantia desde 16 de Março de 1858 a razão de 5 p.% ao anno os juros na importancia de 20$371 rs correspondente a 7 annos e 22 dias até o je

Resumo

Principal entregue na Collectoria 57$704
Juros de 7 annos e 22 dias contados desde 16 de Março de 1858, a 5 p.% até o je ao anno 20$371
Soma setenta e oito mil e setenta e cinco rs 78$075

Conta dos juros 2$100
S. José 7 de Abril de 1865.

Mello

Depreguei nesta data a Thezoar.ª da Prov.ª para fazer a entrega s. q. era supra

Mello

Ajuntada

Aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta Cidade de São José, em meu Carptorio ajunto a estes autos a petição com o documento a ella junto, que ao diante se segue: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevij

Illmo. Senr. Dor. Juiz dos Orfãos.

N.º 73 Filho 1.º

P. q. com mis.

S. J.e 2 18 Fevrº 1867.

[signature] [signature]

Diz Brizida Francisca de Pinho, viuva que ficou por fallecimento de seu marido Francisco Antonio de Pinho, moradoura no Passavinte termo desta cidade de São José, que no inventario que por este Juizo se procedeo nos bens que ficarão por fallecimento do seu dito marido, tocou em partilha certa quantia a seu filho menor de nome José, que foi opportunamente recolhida aos cofres, por ser o dito seu filho orfão, mas como este falleceo como mostra com o documento junto, e ser a Suppe. sua verdadeira herdeira, por isso vem com todo o respeito requerer á V. S.a se sirva por seu venerando despacho mandar juntar esta como documento a que se refere aos respectivos autos, e deprecar o Inspector da Thesouraria Nacional, para o fim de entregar-lhe o principal e juros vencidos.

Como requer, indo primeiramente os autos ao Contador. S. José, 22 de Fevereiro de 1867.

Silva Ramalho

P. á V. S.a assim lhe defira, por cuja graça.

E. R. M.ce

Arogo da Viuva Brizida Francisca de Pinho
Constancio J.e da S.a Pessôa J.ad

Illmo. Senr. Presidente da Camara

Passe do que Constar
S. Fe. 20 de Fevº de 1867.
Fagundes

Diz a Viuva Brizida Francisca de Pinho, que a bem de seu direito precisa que o Administrador do Cemiterio publico desta cidade lhe passe por certidão ao pé desta o theor do assentamento de obito de seu filho menor de nome José, e como este não o póde fazer sem o venerando despacho de V. Sª. por isso:

P. á V. Sª. que assim o haja de deferir, por cuja graça
E. R. Mcs.

Illo.
N. 17 200
P. q. duzentos reis.
S. Fe. 21 de Fevº de 1867.
Fagundes
Camara
Ettº

Manoel Lourenço de Souza e Silva, Administrador do Cemiterio publico desta Cidade de São José

Certifico que revendo os Livros de assentamentos de obitos nelles a fs 74 do Livro quinto encontrei o assento de obito de que faz menção a petição e he do theor seguinte: Aos desenove de outubro de mil oito centos e cincoenta e seis, foi sepultado no Cemiterio publico na Sepultura numero dous mil quatro centos e setenta, o corpo de José, idade vinte annos, cor branca, filho do finado Francisco Antonio de Penho, morador no Passavinte, destrito desta Cidade de São José, fallecido no mesmo dia mes e anno; e para constar lavrei este termo que assignei. O Administrador Manoel Lourenço de Souza e Silva. Nada mais nem menos se continha em o dito termo do que posto por fé. Cidade de São José 21 de Fevereiro de 1867

O Administrador
Manoel Lourenço de Souza e Silva

Vão os presentes autos ao Juiz contador, na forma ordenada no despacho a f. 35. S. José 22 de Fevr.º de 1867

Camara

No dia 16 de Março de 1858 entrou para os cofres publicos pertencente ao menor José a quantia de reis . . . 57:704

Esta quantia desde aquella epocha até o dia 19 de Outubro de 1866 (data em que falleceo o mesmo menor), durante o espaço de oito annos, sete mezes e trez dias, á razão de 5 p.% ao anno, rendeo reis = 24:784

Sommão as duas parcellas reis = 82:488

S. José, 23 de Fevereiro de 1867 -

Silva Ramalho

Depreguei nesta data do Inspector da Thesouraria a entrega da somma supra.

Silva Ramalho

E.º gratis a conta dos juros.

Ajuntado

Aos vinte e trez dias do mez de Março do anno de mil oito centos e sessenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu Carptorio ajunto aestes autos a petição com o documento a ella junto, que ao diante se segue: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Illmo. Senr. Juiz d'Orphãos

N.º 4 Sello 100

Q. cem rs. Sao

Fe. 18 de Março de 1868.

Diz Francisco Martinho Ramos, por cabeça de sua mulher Miquelina Vieira de Pinho, que no inventario que por este Juizo se procedeo nos bens do extincto casal de seu finado sogro Francisco Antonio de Pinho, de que foi inventariante sua sogra Brigida Francisca da Conceição, tocou em legitima de sua dita mulher certa quantia que foi recolhida aos cofres, por ser ella então menor; e como se tenha casado com o supp.e como prova com o documento junto, e achando-se no estado de reger e administrar a sua fazenda e bens, por isso vem requerer á V.a haja de mandar juntar esta com o documento aos autos, e deprecar o Inspector da Thesouraria Nacional, á fim de se entregar-lhe o principal que para ahi fora recolhido, com os juros respectivos que vencidos forem.

Nas Justas S.o á V.a assim lhe defira vão ao contador.
Como requer

S. Fe. 18 de Março de 1868.

Segundo

E. R. M.

A rogo do supp.e
Antonio Luiz Ferr.a de Mello

Illmo. Revmo. Senr. Vigario

N.º 5 — Sello 200

Já dezesseis reis. São Jo. 18 de Março de 1868.

Francisco Martinho Ramos necessita para seu documento que V. Revma. revendo o livro de casamentos d'esta Parochia, d'elles passe ao pé d'esta por certidão o termo de assentamento do seu casamento com Miquelina Vieira de Pinho, filha legitima de Francisco Antonio de Pinho já fallecido e de Brizida Vieira da Silva, digo Vieira de Pinho, cujo acto tivera lugar, haverá um mez decorrido mais ou menos. O supp.e requer e

Pe. á V. Revma. haja de deferir pela forma requerida

E. R. M.

Francisco Pedro da Cunha, Presbytero Vigario collado da Igreja parochial da cidade de S. José &c &c

Certifico que revendo o Livro dos assentamentos dos Casamentos desta parochia, nelle, a fl. oito verso e nove, se acha o assento do theor seguinte. Francisco Martinho Ramos e D. Miquelina Vieira de Pinho. Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e oito

resta freguezia de S. José em a Igreja matriz, depois de feitas todas as deligencias na forma do Sagrado Concilio Tridentino e Constituições do Bispado sem impedimento algum canonico, por as dous horas da manhã do referido dia, em minha presença e das testimunhas João Rosa de Freitas e Jacintho Francisco Ramos e muitas outras, que presentes erão, se receberão em solemne matrimonio por palavras de presente Francisco Martinho Ramos filho legitimo de Martiniano Francisco da Rosa e de Maria Caetana de Jesus, e Miquelina Vieira de Pinho, filha legitima de Francisco Antonio de Pinho e de Brigida Francisca da Conceição, aquelle fallecido, ambos os contrahentes desta parochia, e logo receberão as bençãos, do que para constar faço o presente, que assigno com as testimunhas. Olegario Francisco Pedro da Cunha, João da Rosa de Freitas, a rogo de Jacintho Francisco Ramos, Alexandre Ignacio do Nascimento Ramos. Nada mais se continha e declarara em o referido assento a que me reposto e fielmente copiei, e na fé do que dou o presente. Cidade de S. José sete de Março de 1868

Francisco Pedro da Cunha

Vão os presentes autos ao juiz contador, na forma ordenada no despacho de f. 38. S. José 23 de Março de 1868

Camara

No dia 16 de Março de 1858 entrou para os cofre publicos pertencente a Orfã Miquelina a quantia de — 578704

Esta quantia desde aquella epocha athe o dia 18 de Janeiro de 1868 dacta em que casou a mesma Orfã durante o espaço de nove annos e dois mezes e dois dias a razão de 5 p.% ao anno vendeo — 288381

Somão as duas parcellas — 866085

S. José 26 de M.ço de 1868.

Fagundes

Depreguei o auto dato ao Inspector do Thesorario a entrega da Soma supra

Fagundes

Conta dos juros 28500

Fagd.s

Ver proceder-se o Inventario e
lavar-se em Avaliadores 19
de Mço 1857

Dizer em sobre as avaliações
p.a Cartas de 27 de Jlo 1857

1857 Fl

Juizo dos orphãos da Cidade de Sam José na Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina - - - - - Escr.am Camara

Brigida Francisca da Conceição, Viuva do fallecido Francisco Antonio de Pinho Sup.e

Autos de arrematação de huma escrava

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e sete aos vinte oito dias do mez de Septembro do dito anno, nesta Cidade de Sam José na Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio authuei a petição de Brigida Francisca da Conceição, com despacho n'ella proferido, que ao diante se segue, na qual pede para ser arrematada huma escrava de seu Caral por fallecimento de seu marido Francisco Antonio de Pinho. Do que, para constar fiz esta authuação. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Illmo. Snr. Juiz d'Orphãos

Diz Brigida Francisca da Conceição, inventr.e de bens e casal, que ficarão por falecim.to de seu marido Francisco Antonio de Pinho, que achando-se os bens avaliados, entre estes uma unica escr.a Crioula que há no casal, de nome Eva avaliada pela q.ta de 700$, e tendo de ser lançada a m.ma escr.a a meação da Supp.e, e ás legitimas dos Orphãos e co-herdr.os maiores, por serem todos os mais bens de pequeno valor; vem por isso a Supp.e requerer a V.S. se digne m.dar passar edita-se de praça p.a ser a m.ma escr.a vendida em harta publica e com as formalid.es de Direito, no dia q. V.S. designar e antes da partilha, afim de evitar-se eventualid.es futuras, e interesse dos Orphãos: isto é com resposta dos interessados maiores, e o D.or Cur.or Geral por parte dos Orphãos; seguindo-se depois nos dem.s termos conforme os Provim.tos do respeito D.or Juiz de Direito, dados na Conceição, a resp.to d'arrematações: p.r tanto

P. a V.S. se digna como req.r

Respondão os interessados e por estes o D.or Cur.or Geral.

J. José P. de Agosto de 1857

Mello

E. R. M.ce

Amigo da Supp.e
João Francisco de Souza

P. dois editaes para a arrematação da escrava Eva por oito dias tirando-se traslado para ficar junto aos respectivos autos, na forma do provimento do D.r Juiz de Direito, devendo a praça ter lugar á porta da casa das audiencias ás 10 horas da manhã do dia que for designado nos editaes. S. José 28 de Setembro de 1857.

Silva de Mafra

Addendo. A. e findos os termos da arrematação appense-se aos autos do inventario; este-se o inventariante para apresentar a escrava no logar

dia e hora designados nos editaes — Erasmo supra
Silva de Mafra

Illmo. Snr. Juiz de Orphãos

Como Serrinario do seo herdeiro João Antonio da Silva, e Benedicto Brem, Convenho no que requer a inventariante na sua petição retro. Passavante 3 de Agto. de 1857.

Arrogo de Manoel Mto. de Barba
Vicente Vieira Pamplona

Illmo. Sr. Juiz de Orphãos

Convenho no que requer a inventariante em sua petição retro. Passavante 3 de Agto. de 1857.

Arrogo da Herdra. Bernardina Fca. Vra.
Vicente Vra. Pamplona

Illmo. Sr. Juiz d'Orphãos

Convenho no que requer a inventa. na petição retro, e V.S. deferirá como fá de justiça. Sn. José 20 de Agosto de 1857.

José Manoel Fra.

Illmo. Snr. Dor. Juiz d'Orphãos

Visto ter de ser vendida depois da partª. escrava de que trata a Suppe. na petição retro, e athe então correr-lhe o risco, os Orphãos mes. interessados n'ella, conformo-me por isso com o requerido pela Suppe., e athe requeiro a V.S. se digne ordenar as providencias legaes, pa. ser amma. escra. vendida o mais breve que possa ser, afim de acautellar-se os interesses dos Orphãos. São José 22 de Setembro de 1857.

O Curador Geral dos Orphãos
João Francisco de Souza

Rec. 1 Ms.
Souza

Ajuntada

Aos seis dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio ajunto a estes autos o traslado dos Editaes de praça para arrematação da escrava, que ao diante se segue, de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevij

1$000

Titulo dotal
9.º dos dous
Cartas — 1836
Camara

Certifico eu Escrivão que citei por Carta desta
dacta a Inventariante Brigida Franca da
Conceição, para no dia tres do corr.te mez as dez
horas da manhã, apresentar á porta da Caza
das Audiencias, para ser arrematada, a escra-
va Crioula Eva, de que dou fé. S. José 6 de Ob.ro
de 1857.

Franco. Ro. d'Oliv.a Camara

Auto de praça e arrematação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e cincoenta e sete, aos treze di-
as do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade
de Sam José, em praça publica della que faria
na Sala das Acções, digo na Sala das Audiencias
o Doutor Juiz dos Orphãos Manoel da Silva Ma-
fra, a onde eu Escrivão abaixo nomiado fui
vindo com o Pregueiro dos Auditorios Joaquim
Affonso Pereira, para effeito de se trazer em pre-
gão de venda e arrematação a escrava Crioul-
la de nome Eva, de que faz menção o traslado
dos Editaes retro: logo o Juiz ordenou ao di-
to Pregueiro a metesse em pregão, o que elle
satisfeis, com as formalidades da Lei, e afi-
nal deu sua fé lançar maior lanço Alexan-
dre Martins Lourenço, que offereceo trezentos e
trinta mil reis sobre a avaliação da escrava
Crioula Eva: o Juiz mandou entregar o ra-
mo, visto não haver quem maior lanço offe-
recesse, o Pregueiro fez entrega do ramo ao arre-
matante, e este o recebeo. Do que para constar
lavrei este auto que do seu conteudo dou fé, para
verdade, em que assignão o Juiz, lançador,
e Pregueiro. Eu Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Silva Mafra

Alexandre Martins Lourenço
Joaqm. Affonso Pera
Franco. Ro. d'Oliv.a Camara

Termo

Termo de arrematação

Nesta mesma praça arrematou a maior lanço Alexandre Martins Lourenço a escrava Crioula de nome Eva, pela quantia de hum conto e trinta mil reis, que exibio esta neste acto. O Juiz mandou fazer entrega da dita escrava, pelo Pregueiro, ao arrematante, o Pregueiro assim cumprio, e o arrematante a recebeo. E logo em seguida o Juiz mandou depositar a dita quantia em poder do Cidadão João Francisco de Souza, que sendo presente a recebeo; visto não estar presente neste acto a Inventariante Brigida Francisca da Conceição, que apoderar receber do depositario, lavrando em seguida neste o termo de ter recebido a dita quantia. Do que para constar lavrei este termo em que assignão o Juiz, arrematante, Depositario, e Pregueiro. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

1:030$000

Silva de Mafra

Alexandre Martins Lourenço

João Francisco de Souza

Joaq.m Affonso Pereira

Fran.co Xav.r d'Oliv.a Camara

Ajuntada

Aos treze dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio ajunto a estes autos o conhecimento da quia, sisa da arrematação da escrava, que ao diante se segue, e que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

6

N. 5

MEIA SIZA DE ESCRAVOS.

Anno financeiro de 1857.--1858.

A fls. 3 do Livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis de cincoenta e hum mil e quinhentos reis - que pagou hoje o Sñr Alexandre Martins Lourenço importancia da meia siza correspondente a hum conto e trinta mil reis porque arrematou em praça publica do Juiso Municipal huma escrava cioula de nome Eva pertencente ao casal do fallecido Franco Antonio de Pinho

Collectoria das Rendas Provinciaes da Cidade de São José em 13 de Outubro de 1857.

O Collector

Gaspar [illegible]

O Escrivão

Florencio Gomes de Castro Campos

Typ. Catharinense de Germano A. M.

Sello

Nº 1 1.000 Rs

Pg mil reis do Sello proporcional
Collectoria da Cid.e de S.m Jo 13 de Outubro
de 1857

Neves

Campos

Paga estes autos sello de cinco folhas. S. José 14 de 8bro de 1857

Camara

(Sello)

N.º 3 300 rs.

Pg. Trezentos reis. Ced.

(Jose Am. J. 14 de Outubro de 1857

Neves

Campos

Conta

Ao Juiz

Assignatura de 2 editaes ... $600

Ao Escrivão

Autoação	$300	
Termos fs. 3, 5	$400	
Conta fs. 4.º	$654	
Citação fs. 6	1$000	
Auto fs. 5	2$000	
Lima fs. 7	$200	
	4$554	4$554

Da parte

Sello de dous editaes	$320	
Dito fs. 4.º e 7	$460	
	$780	$780
		5$934

Conta ... 1$000

Soma seis mil novecentos e trinta e quatro reis ... 6$934

S. José 14 de Outubro de 1854

Silva Mafra

Termo de entrega e recebimento da quantia de
portada a f. 5 v.º

Aos vinte digo aos dezaseis dias do mez de Outubro
do anno de mil oito centos e cincoenta e sete
nesta Cidade de Sam José na Comarca do mes-
mo nome da Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio compareceram prezentes a
Viuva Inventariante Brigida Francisca da
Conceição, e o Solicitador João Francisco de Souza
depositario da quantia de hum Conto e trinta
mil, seis constante do termo a folhas cinco verso, e pelo
dito depositario foi aprezentada a dita quantia
neste acto, e a entregou a dita ~~ill.ma~~ Viuva Inven-
tariante, que a recebeo em minha prezença.
Do que, para constar lavrei este termo, em que
assignão o dito depozetario, com a Viuva In-
ventariante, que por não saber escrever, assig-
na a seu rogo Caetano José de Souza. Eu Fran-
cisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos
orphãos que o escrevi

Caetano José de Souza
João Francisco de Souza

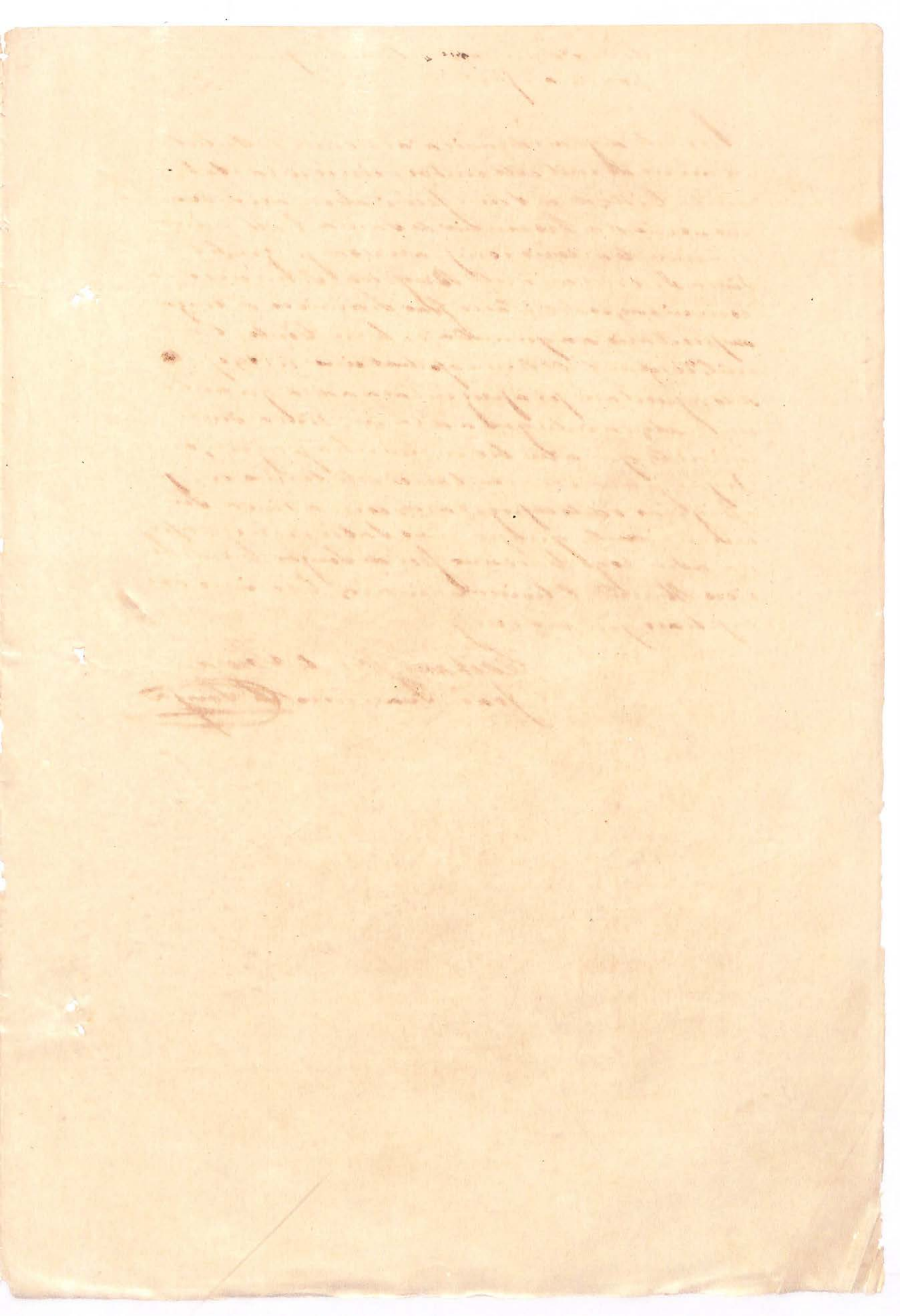

[illegible] proceder a [illegible] p.
cartas de 9 de 9bre 1847